

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 433/2023**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

*\* Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18 Nº 1356/2024*

Institui a Comissão de Aperfeiçoamento de Técnicas Pertinentes ao Sistema de Precedentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2168/2021,

CONSIDERANDO o art. 926 do Código de Processo Civil, que atribui aos tribunais o dever de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

CONSIDERANDO a necessidade da capacitação do corpo funcional deste Tribunal para fomentar o uso eficiente e racional do sistema processual de precedentes qualificados;

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho instituído para aperfeiçoamento de técnicas pertinentes ao sistema processual de formação de precedentes qualificados no âmbito do TRT18, conforme o disposto na Portaria TRT 18ª NUGIC nº 376/2021, alterada pela Portaria TRT 18ª NUGIC nº 149/2022;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Aperfeiçoamento de Técnicas Pertinentes ao Sistema de Precedentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Aperfeiçoamento de Técnicas Pertinentes ao Sistema de Precedentes será composta pelos seguintes membros:

I – o(a) Diretor(a) da Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência, que atuará como coordenador(a);

II – um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que atuará como vice-coordenador(a);

III – um(a) servidor(a) indicado(a) pela Vice-Presidência do Tribunal; e

IV – um(a) servidor(a) indicado(a) pelos Gabinetes de Desembargadores(as) do Tribunal.

§ 1º Os(as) integrantes do colegiado serão designados(as) nominalmente mediante portaria específica.

§2º Poderão participar das reuniões da Comissão outros servidores e Magistrados do Tribunal, como convidados, a pedido do coordenador(a).

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão de Aperfeiçoamento de Técnicas Pertinentes ao Sistema de Precedentes:

I – realizar de forma colaborativa estudos para desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas relacionadas ao sistema processual de formação de precedentes qualificados;

II – Identificar questões passíveis de uniformização por meio de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de assunção de competência (IAC) ou procedimento para edição de súmula;

III – Realizar pesquisas para identificar os elementos necessários para instauração dos referidos incidentes;

IV – Elaborar minutas para instauração de IRDR e IAC; e

V – Desenvolver outras atividades com a finalidade de fomentar a utilização do sistema de precedentes qualificados no âmbito deste Tribunal.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) da Comissão:

- I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV – zelar pela eficiência do colegiado;
- V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII – assinar as atas de reunião; e
- VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

#### CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão de Aperfeiçoamento de Técnicas Pertinentes ao Sistema de Precedentes.

§1º Cabe à UAE:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da UAE:

- I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do

Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão de Aperfeiçoamento de Técnicas Pertinentes ao Sistema de Precedentes reunir-se-á, no mínimo, seis (6) vezes ao ano.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas de reunião da Comissão conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;

IV – o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a)

coordenador(a), podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

## CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DA REUNIÃO

Art. 9º Para abertura de reunião da Comissão será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador ou o(a) vice-coordenador(a).

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica revogada a Portaria TRT 18ª NUGIC Nº 376/2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**(assinado eletronicamente)**  
**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região